



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO (01)

LEI Nº 1.410/95

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.- Esta lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação.

Art. 2º.- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - programas de assistência social, em caráter seletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e de atendimento médico e psicossocial a vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III - serviço de identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(02)

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

V - proteção jurídico-social.

Parágrafo único:- Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para o funcionamento dos programas e serviços referidos neste artigo, bem como deliberar sobre a conveniência da realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

Art. 3º.- As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 da Lei Federal 8.069/90, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º.- As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o respectivo registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judicial local.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º.- A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através da criação de:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO (03)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art.^{6º} - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º.- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - participar da formulação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - opinar na formulação das políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo de interesse da criança e do adolescente;
- III - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração Municipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;
- V - registrar as entidades que, no âmbito municipal, mantenham programas voltados para a infância e a juventude;
- VI - solicitar as indicações para preenchimento do cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VII - elaborar seu regimento interno, no prazo de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

(04)

30 (trinta) dias da posse de seus primeiros membros;

VIII - regulamentar o funcionamento do Conselho Tutelar;

IX - regulamentar, organizar e coordenar o processo ' de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dar-lhes posse;

X - acompanhar e avaliar a atuação do Conselho Tutelar e conceder licença aos seus membros, nos termos do respectivo regulamento;

XI - julgar os membros do Conselho Tutelar, por iniciativa própria ou por motivação da parte interessada, aplicando-lhes a penalidade da perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta ' lei;

XII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto paritariamente por dez (10) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e respectivos suplentes;

II - 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e respectivo suplente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Fundecap, sendo 1 (hum) e respectivo suplente da Saúde e outro e respectivo suplente da Fundecap;

IV - 5 (cinco) representantes, com seus respectivos ' suplentes, de entidades não governamentais de defesa, promoção e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º:- Os Conselheiros e suplentes citados nos incisos I, II, III serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

(05)

Parágrafo 2º:- Os representantes de entidades não governamentais, referidos no inciso IV, serão escolhidos, por maioria simples, em Assembléia, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, com no mínimo 30 dias de antecedência, por meio de edital publicado em pelo menos um jornal de grande circulação no Município, com a participação das entidades que tenham como finalidade em seus estatutos a defesa, promoção e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que tenham sede no Município, estejam cadastradas no CMDCA e estejam em funcionamento, sem interrupção, nos dois anos imediatamente anteriores à data da Assembléia.

Parágrafo 3º:- A primeira Assembléia para a escolha dos representantes das entidades não governamentais, referida no parágrafo anterior, será convocada por uma comissão provisória, constituída pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 4º:- O membro do Conselho que não assumir suas funções dentro do prazo regimental poderá ser destituído pela decisão da maioria do próprio Conselho, caso em que será chamado para substituí-lo, o respectivo suplente.

Parágrafo 5º:- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 6º:- Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo 7º:- A posse ao primeiro Conselho será dada pelo Prefeito Municipal, sendo as demais pelo próprio Conselho que estiver terminando o seu mandato.

Parágrafo 8º:- O Conselho terá uma Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro que serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do colegiado.

Parágrafo 9º:- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada a dar suporte Administrativo-financeiro e assessoria técnica ao seu funcionamento, utilizando-se, para tanto, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

(06)

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 10º.- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com funcionamento regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser instalado na mesma data da posse dos primeiros Conselheiros eleitos.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11.- O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 12.- Competente ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº.... 8.069/90.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 13.- Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do município.

Art. 14.- O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, respeitado o que dispõe o artigo anterior, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

(07)

regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e realizado sob a sua responsabilidade e fiscalização do Ministério Público.

Art. 15.- Sômente poderão concorrer ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos mínimos:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a 21 anos;
- III - residir no município há mais de 1 (hum) ano;
- IV - ter concluído curso de 2º grau;
- V - possuir reconhecida experiência na área de defesa, promoção e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - estar em gozo de seus direitos políticos.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 16.- O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, na primeira reunião do colegiado.

Parágrafo único.- Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído sucessivamente pelo Conselheiro mais antigo ou pelo mais idoso.

Art. 17.- As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos, sendo que o Presidente sômente votará em caso de empate.

Art. 18.- O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo, conforme o disposto no artigo 135 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 19.- Os Membros do Conselho Tutelar farão jús, mensalmente, a uma remuneração equivalente ao do Chefe de Serviço, estabelecido no artigo 10 "caput" e seu parágrafo 4º da Lei Municipal nº 1.323/93, que Define a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(08)

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

Parágrafo 1º.- A remuneração fixada, em hipótese alguma, gerará relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo 2º.- Sendo escolhido funcionário Público para conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo.

Parágrafo 3º.- A remuneração prevista no "caput" será proporcional:

I - para o Conselheiro titular, aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licença de saúde,

II - para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocados a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

Art. 20.- Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração de seus membros constarão da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 21.- O Conselho Tutelar será uma Secretaria Geral, destinada a dar suporte técnico, administrativo e financeiro ao seu funcionamento, utilizando-se para tanto de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 22.- O atendimento ao público será de segunda a sexta-feira, de 07,30 às 11,00 horas e de 13,00 às 17,30 horas.

Parágrafo 1º.- O Conselho Tutelar manterá plantões de atendimento nos horários noturnos, fins de semana e feriados, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º.- A jornada mínima de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 40 horas semanais, podendo haver regime de horário de plantão, cumprindo-se, em qualquer caso, jornada diária não excedente a 8,00 horas.

Parágrafo 3º.- O Regimento Interno do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos Conselheiros e as consequentes repercussões remuneratórias, respeitado o disposto no § 3º do artigo 19.

Parágrafo 4º.- O membro titular do Conselho Tutelar fará jus a um período de descanso anual correspondente a 30 dias, sendo-lhe garantida a percepção de remuneração proporcionalmente cal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(09)

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

culada, segundo as faltas injustificadas que teve no período.

Parágrafo 5º.- O direito previsto no parágrafo anterior se estende ao suplente que tiver exercido os deveres do titular pelo prazo, consecutivo ou alternado, de 12 meses.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 23.- Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente, no exercício do mandato;
- II - sofrer condenação por prática de crime ou contravenção penal, com sentença transitada em julgado;
- III - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade que lhe for cometida, por duas vezes consecutivas ou três alternadas, dentro de um ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - não comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato;
- V - proceder de modo incompatível com o decôro do mandato;
- VI - mudar o seu domicílio para fora da área do município de Carmo do Paranaíba (MG)

Parágrafo 1º.- A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante a provocação de qualquer pessoa ou entidade, em procedimento previsto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

(10

Parágrafo 2º.- Verificada a perda do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de Conselheiro, dando posse imediata ao respectivo suplente.

Art. 24.- A competência territorial do Conselho Tutelar é a determinada no artigo 147 da Lei 8.069/90.

Art. 25.- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único:- Estende o impedimento do Conselho, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 26.- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27.- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III-doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV -valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(11)

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

- V - valores resultantes de aplicações financeiras;
- VI - recursos advindos de contratos e convênios;
- VII - outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único.- O Fundo será regulamentado pelo ' Executivo Municipal, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem compete elaborar o texto e ' encaminhá-lo para análise e aprovação do Prefeito.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28.- Ficam fixados os seguintes prazos:

I - de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, para a comissão provisória a que se refere o § 3º do artigo 8º convocar as entidades não governamentais para, em assembléia, procederem à escolha de seus representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - de até 45 (quarenta e cinco) dias após sua posse para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e realizar o pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 29.- Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento, por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Prefeito Municipal, através de lei.

Art. 30.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial, no montante de até R\$... 2.010,00 (dois mil e dez reais), para atender ao disposto nesta Lei, podendo para tanto utilizar como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações do Orçamento Municipal.

Art. 31.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO (12)

Art. 32.- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.308/92, de 19.05.92.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco (1995).



Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.



Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.



Lázaro Antônio Guimaraes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

DDG/aqb/. -